

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2021

Contrato de Gestão que entre si celebram o Município de Sapucaia do Sul, por sua Secretaria Municipal da Saúde, e a Fundação de Saúde de Sapucaia do Sul, nos termos da Lei Municipal nº 3224/2010, alterada e republicada pela Lei Municipal nº 3684/2015.

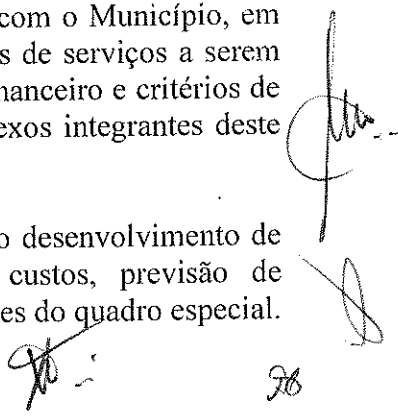
O **MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.185.020/001-25, com sede na Av. Leônidas de Souza, nº 1289, Bairro Santa Catarina, em Sapucaia do Sul – RS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Volmir Rodrigues e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua São Cristóvão, Bairro Freitas, representado por Daniela Heuser, Secretária Municipal da Saúde, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.183.513/0001-27, com nome fantasia FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS, com sede na Rua Alegrete, nº 145, bairro Diehl, Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, representado por Tércio Erany Tedesco Júnior, Diretor-Geral, inscrito no CPF sob o nº 534.653.420-20, e por Marco Antonio Baldo, Diretor Administrativo e Financeiro, inscrito no CPF sob o nº 151.901.700-63, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, tendo em vista a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite nº 759/2014, do Estado do Rio Grande do Sul e a Portaria 193/2015, da Secretaria de Estado da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul – SES/RS, com fundamento na Lei Municipal nº 3224/2010, alterada e republicada pela Lei Municipal nº 3684/2015, ambas de Sapucaia do Sul, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Gestão tem por objeto a garantia de serviços de assistência à saúde, nos níveis de complexidade contratualizados com o Município, pela Fundação aos cidadãos do Município de Sapucaia do Sul e àqueles que lhes sejam referenciados, em acordo ao Plano de Metas Plurianual 2021-2026, um dos anexos deste contrato, o qual deverá definir a progressividade da prestação dos serviços.

I. As metas plurianuais da Fundação serão desdobradas, em comum acordo com o Município, em metas anuais, objeto de programação anual, constantes dos planos operativos de serviços a serem prestados para a população, em quantidade dimensionada, qualidade, custo financeiro e critérios de avaliação e controle, de acordo com indicadores de saúde, descritos em Anexos integrantes deste contrato.

II. Dentre as metas plurianuais se destacam as metodologias e formas para o desenvolvimento de recursos humanos, seus quantitativos anuais, capacitação permanente, custos, previsão de crescimento do quadro de pessoal, bem como dos servidores cedidos integrantes do quadro especial.



III. No quadro de pessoal geral da Fundação, os servidores do quadro especial do Município devem estar destacados, bem como a previsão de evolução de sua redução e o correspondente ajuste quantitativo e financeiro em relação ao quadro próprio da Fundação.

IV. Os serviços que eventualmente ainda estiverem sob a gestão do Município terão a sua transferência formalizada por decreto, nos termos da lei municipal nº 3224/2010, alterada pela Lei Municipal nº 3684/2015, e será objeto de termo aditivo ao presente contrato.

DAS DIRETRIZES DA GESTÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

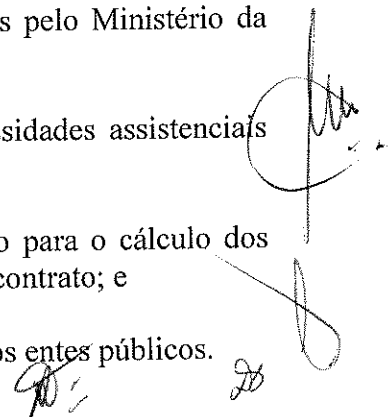
A Fundação e o Município, pela sua Secretaria Municipal da Saúde, se comprometem conjuntamente a observar a legislação que regem o Sistema Único de Saúde (SUS) e adotar o princípio de que a gestão pública é centrada no cidadão e tem como paradigma o humanismo no atendimento e a permanente busca de qualidade de seus serviços, devendo ainda ser observado:

- I – a universalidade do acesso, gratuidade dos serviços prestados e atendimento igualitário e equânime no Hospital Municipal Getúlio Vargas e demais unidades de saúde da Fundação;
- II – o planejamento sistemático, elaboração da programação anual, acompanhamento e avaliação de suas atividades anuais, em acordo ao plano de metas;
- III – a participação da comunidade;
- IV – a manutenção de ouvidoria que permita a escuta do cidadão e os encaminhamentos necessários;
- V – a prestação de serviços assistenciais disponíveis e contratualizados em consonância com o ordenamento do acesso pelos serviços de regulação do SUS, conforme as necessidades de saúde da população; e
- VI – a observância dos regramentos das comissões intergestores próprias do SUS, em especial a regional.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Fundação se compromete a observar regramentos técnicos e administrativos próprios do SUS, em especial:

- I – os insumos ou serviços necessários para a execução das ações assistenciais serão norteados pelas políticas, protocolos técnicos de atendimento e os regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II – a capacidade instalada será disponibilizada para atendimento das necessidades assistenciais definidos na Programação Anual e respectivos planos operativos;
- III – a produção de serviços assistenciais e custos associados será parâmetro para o cálculo dos incentivos financeiros e da série histórica, visando ao realinhamento futuro do contrato; e
- IV – a regionalização das ações e serviços de saúde, conforme pactuação com os entes públicos.



CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES

I – São responsabilidades da Fundação:

- a) Manter atualizado os dados nos sistemas de informação de saúde do SUS, em especial os de notificação compulsória;
- b) Observar as diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- c) Manter o serviço de urgência e emergência geral (clínicas básicas) em funcionamento vinte e quatro horas por dia, nos sete dias da semana, com acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- d) Observar as disposições da Política Nacional de Atenção Hospitalar – PNHOSP no tocante à gestão do Hospital Municipal Getúlio Vargas e do Plano Nacional de Humanização do SUS em todos os seus serviços;
- e) Observar as disposições do Programa Nacional de Segurança do Paciente, em especial:
 - 1. Implantar os Núcleos de Segurança do Paciente;
 - 2. Elaborar planos de Segurança do Paciente; e
 - 3. Implantar Protocolos de Segurança do Paciente.
- f) Manter em funcionamento as Comissões Técnicas previstas para o ambiente hospitalar, como as Comissões de óbitos, de Revisão de Prontuários Médicos, de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar, de Gerenciamento de Risco, entre outras;
- g) Manter-se como campo de educação permanente para profissionais da Rede de Atenção à Saúde – RAS, mediante pactuação com o gestor local de saúde.
- h) Desenvolver atividades de pesquisa e de gestão de tecnologias em saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde;
- i) Avaliar permanentemente a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- j) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- k) Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato quadrimestralmente, ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas, de acordo com o Plano Operativo;

- São responsabilidades do Município:

- a) Cumprir com suas obrigações financeiras nas datas aprezadas.
- b) Acompanhar, supervisionar, regular, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços de saúde da Fundação e a execução deste contrato.



- c) Inserir no orçamento do Município, nos exercícios competentes, os recursos necessários à execução deste contrato.
- d) Manter em funcionamento a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato;
- e) Manter atualizado o sistema de informação de monitoramento e avaliação das metas e compromissos da contratualização;
- f) Cumprir as regras de atualização e processamento dos sistemas de informações em saúde obrigatórios para o SUS;
- g) Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade da Rede de Assistência à Saúde – RAS, mediante pactuação com a Fundação.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar de 21 de setembro de 2021, podendo ser aditado mediante termos aditivos os quais deverão dispor sobre novo plano de metas, valores financeiros e demais atividades e ações necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

Durante a vigência deste contrato, serão elaborados termos aditivos para atualização da programação das ações e serviços de saúde dos planos operativos, bem como para atualização de seus valores financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

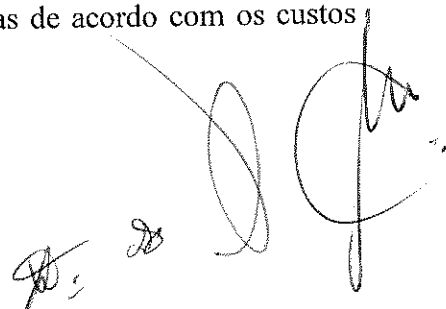
O valor estimado do presente contrato é o estabelecido no Termo de Ajustamento Financeiros em anexo, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde observar a programação de desembolso prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do referido Termo.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal da Saúde de acordo com as dotações orçamentárias especificadas no Termo de Ajustamento Financeiro em anexo.

Parágrafo Único – Anualmente serão revistas as dotações orçamentárias de acordo com os custos previstos para o contrato em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA DOS BENS ADQUIRIDOS



§6º. O Relatório de Gestão deverá pontuar eventuais dificuldades de gestão, possíveis soluções, necessidade de repactuação de metas, valores se necessário, as quais serão analisadas pelo Conselho Curador.

§7º. Os Relatórios previstos nesta Cláusula podem ser suspensos até 31 de dezembro de 2021, em consonância com a Lei 13.992/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Considera-se descumprimento do contrato:

- I – O descumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- II – O fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos.
- III – A inobservância da legislação vigente.

§1º. A contratante que verificar o descumprimento do contrato nos termos do caput desta cláusula deverá notificar a outra parte no prazo máximo de 15 dias e informar ao Conselho Curador.

§2º. Deverá ser negociado entre os contratantes, prazo para a correção e adequação da execução do contrato pela entidade que a estiver em mora contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

São penalidades passíveis de ser aplicadas aos contratantes:

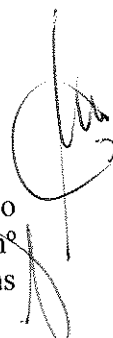
- a. Advertência; e
- b. Multa correspondente a até 1,0% (um por cento) do valor total do contrato.

§1º. A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, mediante avaliação da situação e circunstâncias de sua ocorrência.

§2º. Além das penalidades descritas acima deverá ser instituída pelo Prefeito Municipal, uma câmara de arbitragem administrativa, composta por pessoas do Município não vinculadas ao contrato e sua execução, da OAB local para mediar os conflitos surgidos com decisão que ponha fim aos descumprimentos de cláusulas contratuais em benefício da boa gestão pública, melhoria do gasto público e alcance de resultados qualitativos e quantitativos para a população usuária dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA CONDIÇÕES ESPECIAIS E GERAIS

A não formalização da transferência patrimonial dos bens móveis do Hospital Municipal Getúlio Vargas, determinado pelo art. 33 Lei 3224/2010, alterada e republicada pela Lei Municipal nº 3684/2015, ao patrimônio da Fundação, não impede a sua utilização para a realização de suas atividades.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS ANEXOS

O Plano de Metas Plurianual e os Planos Operativos são parte integrante e condição de eficácia deste Contrato, estando descrito em Anexos e seu prazo de validade será até 31 de dezembro de 2021, considerando a Lei 13.992/2020, alterada pela Lei 14.189/2021, em que suspendeu as metas quantitativas e qualitativas contratualizadas no Sistema único de Saúde – SUS, nos mesmos termos estabelecidos antes da vigência da referida lei, desta forma, o Plano de Metas Plurianual e os Planos Operativos mantêm os contratualizados no Contrato de Gestão 001/2016.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Metas Plurianual e os Planos Operativos serão alterados através de Termos Aditivos, ao qual terão vigência a partir de 01 de janeiro de 2022, considerando a projeção financeira e de prestação de serviços da Fundação.

Parágrafo Segundo – Caso a Fundação apresente ao final da sua vigência dos planos operativos, percentual acumulado de cumprimento de metas e resultados superior a 100% (cem por cento), suas metas e resultados serão reavaliados, com vistas ao reajuste.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de gestão em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul



Daniela Heuser
Secretária Municipal de Saúde

Sapucaia do Sul, 21 de setembro de 2021.



Tércio Erany Tedesco Júnior
Diretor Geral FHGV

Marco Antonio Baldo
Diretor Administrativo e Financeiro FHGV

Testemunhas: